



DECRETO Nº 027/20, DE 25 DE JULHO DE 2020.

TRAZ NOVA SISTEMÁTICA ÀS MEDIDAS RESTRITIVAS DE FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004/2020 que declara a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a evolução positiva no combate a propagação do Coronavírus (COVID-19), de modo que os casos recuperados já somam o dobro de casos ativos;

DECRETA:

Art. 1º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, estão autorizados a funcionar a partir do dia 27 de julho de 2020, com limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, obedecendo às regras de higiene, o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa e o distanciamento seguro de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre elas.

Art. 2º. O funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres atenderá aos seguintes horários: para serviços de café da manhã, das 6h às 10h; para serviços de almoço, das 12h às 16h; e para serviços de jantar, das 18h às 00h.

Art. 3º. Será obrigatório o uso de máscaras pelos clientes ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término.

Art. 4º. É vedado o funcionamento de serviço de rodízio, sendo permitido o serviço de *buffet*, caso haja a instalação de anteparos salivares e seja servido por funcionário do restaurante, especialmente destacado para tal fim.

Art. 5º. Fica proibida, nas dependências dos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, a disponibilização de espaços de diversão, jogos, música ao vivo ou shows.

Art. 6º. O descumprimento das medidas relacionadas nos incisos do Art. 1º impõe o fechamento imediato do estabelecimento.



Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 8º. Permanecem inalteradas as demais medidas adotadas para promover o combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 25 de julho de 2020.

DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS

Prefeito Constitucional